

RESOLUÇÃO N.º 08, DE 1985

*Autoriza a Câmara Municipal de São Paulo a publicar semanalmente nos jornais de bairro trabalhos da Câmara, que especifica*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO RESOLVE:

Art. 1.º — Fica a Câmara Municipal de São Paulo autorizada a publicar semanalmente em jornais de bairro as votações dos Projetos de Lei, Projetos de Resolução e Projetos de Decretos Legislativos aprovados e/ou rejeitados naquele período, compreendidas as sessões ordinárias e extraordinárias.

Art. 2.º — Deverão também ser publicadas, nos jornais de bairro, as convocações para comissão de estudos, comissão de inquérito e demais trabalhos, desde que devidamente aprovados pelo Plenário da Câmara, assim como os seus respectivos resultados.

Art. 3.º — Os jornais habilitados a receber essa publicação serão os que:

1) Comprovem circular regularmente por período superior a dois anos e estejam de acordo com os termos do artigo 8.º da Lei Federal n.º 5250, de 9 de fevereiro de 1957;

2) Comprovem ter em seu quadro de empregados, pelo menos 1 (um) jornalista profissional devidamente habilitado ao exercício da profissão;

3) Possuam tiragem mínima de 10.000 (dez mil) exemplares, comprovada através de certidão da gráfica editora e quarta via da Nota Fiscal de compra de papel de imprensa;

4) Possuam periodicidade diária ou semanal, em tamanho "Standard" ou tablóide, com um mínimo de oito páginas.

Parágrafo único — Na hipótese de haver dois ou mais jornais de circulação na mesma região, deverá ser obedecido o critério de alternância de publicação.

Art. 4.º — Os jornais de bairro que preencham as condições estabelecidas no artigo anterior deverão proceder à apresentação de documentos comprobatórios junto ao legislativo municipal, que disporá de um prazo máximo de 90 dias — excluído o período de recesso parlamentar — para regulamentar a forma de inscrição e cadastro dos jornais, bem como definir o critério estipulado no parágrafo único do mesmo artigo anterior.

Art. 5.º — A Mesa da Câmara deverá regulamentar o presente no prazo de 90 dias, fixando a forma e o critério que deverão ser observados nas publicações.

Art. 6.º — As despesas decorrentes dessa Resolução correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 7.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de novembro de 1985.

O Presidente, MARCOS MENDONÇA

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 11-11-85.

O Diretor Geral, *Oswaldo João Quintino da Silva*